

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 37

Edição eletrônica

Recife, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Agreste entra no foco de reunião plenária da Alepe

Pronunciamentos repercutiram obras na região e caso de homofobia

Parlamentares destacaram, na reunião plenária de ontem, temas relacionados ao Agreste pernambucano. Eles repercutiram uma denúncia de homofobia contra um vereador e o anúncio de obras na região. Também houve pronunciamentos sobre a reforma no Hospital da Restauração, no Recife, e a aquisição de câmeras corporais para a Polícia Militar de Pernambuco.

HOMOFOBIA

Rosa Amorim (PT) prestou solidariedade ao vereador Tato Mendes (PT), do município de João Alfredo (Agreste Setentrional). A deputada relatou que ele teria sido vítima de homofobia por parte de um servidor da Prefeitura da cidade enquanto discursava.

“Tato é um jovem parlamentar LGBT e, no exercício da sua atividade política, sofreu um crime de homofobia. Não podemos tolerar homofobia em nenhum espaço, muito menos dentro do local de trabalho de um

vereador”, pontuou.

Rosa Amorim observou que o ataque é uma tentativa de silenciamento a um parlamentar que atua no combate a desigualdades. Ela ainda informou que Tato Mendes vai registrar um boletim de ocorrência na polícia.

EMENDAS

O deputado Cayo Albino (PSB), anunciou articulações para destinação de recursos para obras e serviços em municípios do Agreste Meridional do Estado.

De acordo com Albino, os recursos direcionados a Garanhuns foram um total de R\$ 125 milhões. Já para Correntes, o montante foi de R\$ 600 mil para a manutenção de estradas, além de um trator que vai beneficiar a população.

No caso de Paratama, um aporte de R\$ 1 milhão chegou aos cofres municipais. “Tenho tido uma parceria proveitosa com o prefeito Henrique Gois e os vereadores do município, e fazemos questão de ir à Bra-



DENÚNCIA - Rosa Amorim relatou crime contra vereador petista LGBT



RECURSOS - Cayo Albino destacou destinação de recursos ao Agreste



RESTAURAÇÃO - Socorro Pimentel reforçou importância da reforma

sília para viabilizar recursos”, explicou.

RESTAURAÇÃO

Socorro Pimentel (União) destacou as reformas que vêm acontecendo no Hospital da Restauração, maior centro de traumatologia do Norte e Nordeste. Após visitar a unidade, a parlamentar afirmou que os R\$ 64 milhões investidos pelo Governo Estadual representam a maior intervenção já realizada ao longo dos 56 anos do hospital.

“Eu pude comprovar a transformação que vem

ocorrendo naquela unidade hospitalar. Uma reforma de grande porte, profunda, estruturante, que não é, de longe, nenhuma maquiagem, não é paliativa, é definitiva”, disse.

SEGURANÇA PÚBLICA

A deputada Dani Portela (PSOL) comemorou o anúncio da compra das câmeras corporais para os policiais militares de Pernambuco. A ação conta com a parceria do Governo Federal e vai permitir a aquisição de 1.463 equipamentos, tam-

bém conhecidos como *body cams*. Desse total, 72,7% serão utilizados pela Polícia Militar na Região Metropolitana, e os 27,3% restantes para o interior.

“As câmeras corporais salvam vidas. Elas protegem a população, mas também protegem o bom policial no exercício de sua função”, declarou.

ABASTECIMENTO

O distrito de Cachoeirinha, em Mirandiba (Sertão Central), está enfrentando falta de água há 15 dias. A

questão foi destacada pelo deputado João Paulo Costa (PCdoB), que fez um apelo ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para a resolução do problema técnico nas bombas responsáveis pelo abastecimento na região.

“É importante que esse problema seja resolvido, ainda que de forma paliativa. Uma solução que eu vejo é garantir caminhões pipa naquele distrito, para que o povo de Cachoeirinha não fique sem acesso a água”, destacou.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Cecília Nascimento, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Atos

ATO Nº 927/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000102/2026, **do Gabinete do Deputado William Brígido,**
RESOLVE: exonerar BIANKA VITAL ANDRADE DOS SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 928/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000105/2026, **do Gabinete do Deputado William Brígido,**
RESOLVE: exonerar SIMONE ARAUJO COSTA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 929/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000106/2026, **do Gabinete do Deputado William Brígido,**
RESOLVE: nomear MARCOS ANTÔNIO ALVES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Março de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 28.5%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 930/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000107/2026, **do Gabinete do Deputado William Brígido,**
RESOLVE: nomear MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Março de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 931/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000104/2026, **do Gabinete do Deputado Edson Vieira,**
RESOLVE: exonerar JULIANA NUNES CARDOSO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR,** a partir do dia 01 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 932/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000108/2026, **do Gabinete do Deputado Edson Vieira,**
RESOLVE: exonerar LUIS CARLOS CHAGAS DE VASCONCELOS do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **LUIZ FELIPE CHAGAS DE VASCONCELOS,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 01 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 933/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000110/2026, **do Gabinete do Deputado Claudiano Martins Filho,**
RESOLVE: exonerar MARIA NAZARE LEAL do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 934/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000111/2026, **do Gabinete do Deputado Claudiano Martins Filho,**
RESOLVE: nomear JOSÉ ANTÔNIO APOLINARIO FILHO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Março de 2026 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, convoca, nos termos do art. 125, II e § 6º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 03 (três) de março do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, para tratar sobre o tema: Formação de Condutores e Fiscalização do Processo de Habilitação.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ABIMAEI SANTOS (PL), CAYO ALBINO (PSB), IZAIAS REGIS (PSDB) e ROBERTA ARRAES (PP)**, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: **DORIEL BARROS (PT), JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), NINO DE ENOQUE (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO)**, para participarem da reunião a ser realizada às 11:00h (onze horas), do dia 03 (três) de março de 2026, terça-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, nº 397, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3710/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar os mecanismos de prevenção, acolhimento às vítimas, resposta imediata, capacitação dos profissionais e canais de denúncia.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3715/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da atuação de guardadores informais de veículos ("flanelinhas") nos municípios do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3722/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Declara de Interesse Público Estadual área localizada no Município do Paulista, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3750/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Governança Municipal de Segurança Pública em Pernambuco ProGovSeg-PE, e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3755/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Balneabilidade Saudável no Estado de Pernambuco.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3758/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de mecanismos de atendimento pericial e de transporte de vítimas de violência nos municípios onde não exista unidade do Instituto Médico Legal - IML.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3773/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3800/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Classificação e Priorização de Estradas Vicinais Estratégicas do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO

I) PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2025, de autoria conjunta dos Deputados Romero Albuquerque, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Coronel Alberto Feitosa, Pastor Cleiton Collins, Francismar Pontes, Waldemar Borges, Antonio Coelho, Delegada Gleide Angelo, Abimael Santos, Dannilo Godoy, Joãozinho Tenório, Nino de Enoque, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Altera o Capítulo IV - Do Sistema de Segurança Pública, da Constituição do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.);

1.1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023.);
Relatoria: Em redistribuição pois era o Deputado Fabrizio Ferraz.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.);

2.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024.);
Relatoria: Em redistribuição pois era o Deputado Cleber Chaparral.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas.);
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa “Bike Amiga ENEM” no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

4.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024.);
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco, destinado ao apoio, à valorização e ao fomento das vaquejadas, pegas de boi no mato, cavalgadas e cavalhadas pernambucanas, e dá outras providências.);

5.1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Serra Talhada como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Ipojuca como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Rota da Cana de Açúcar em Política Pública de Fomento do Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.);

9.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Leite no âmbito do Estado de Pernambuco.);

10.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, para incluir o município de Águas Belas.) - **Tramitação conjunta com o PLO nº 3587/2025;**

11.1. Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buíque e Itaíba.) - **Tramitação conjunta com o PLO nº 3558/2025;**

11.2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025 e do Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025.);
Relatoria: Deputado Nino de Enoque.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

Deputado Edson Vieira
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO ADALTO SANTOS (PP), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ANTONIO COELHO (UNIÃO), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOAO DE NADEGI (PV), DEPUTADO JOAO PAULO (PT), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião a ser realizada às 10h00 do dia 4 de março de 2026, quarta-feira, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a implementação de ouvidoria ativa nas unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas gerais para a implementação de boas práticas em gestão hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a capacitação contínua em atendimento humanizado no âmbito do Estado de Pernambuco.);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio, (Ementa: Institui a inclusão da Síndrome de Dravet em protocolos de tratamento no âmbito de Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), no âmbito do Estado de Pernambuco.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de dispor sobre normas de voluntariado na rede hospitalar.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Estabelece normas para capacitação dos profissionais de saúde e para o atendimento às pessoas com Hipercolesterolemia Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco.);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho.);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3470/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco, disponibilizem informação clara e ostensiva ao consumidor sobre riscos de intoxicação por metanol em produtos irregulares e os canais oficiais de denúncia.);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3478/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Altera a Lei nº 18.933, de 8 de outubro de 2025, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de assegurar a disponibilização de equipamentos médicos-assistenciais, infraestrutura e mobiliário adequados ao uso e a assistência à saúde da pessoa com obesidade, para denominá-la de "Lei Fernanda Tiné".);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3480/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes – Observa Infância Pernambuco, e dá outras providências.);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3481/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 18.970, de 20 de outubro de 2025, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para estabelecer medidas obrigatórias e linhas de ação voltadas à atenção integral às imunodeficiências primárias no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Estatuto da Mulher Pernambucana e dá outras providências.);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer normas de acessibilidade sensorial nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, destinadas à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidades perceptivas, e dá outras providências.);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (Ementa: Institui o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, voltado à criação de salas sensoriais e à capacitação de profissionais da rede pública estadual de ensino para o atendimento de estudantes neurodivergentes, e dá outras providências.);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3491/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico neuropediatra nas redes públicas regionais de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3493/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina a instalação de cartazes informativos acerca do direito de imagem dos profissionais de enfermagem e demais profissionais de saúde durante o atendimento em unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Pernambuco.);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Científica e ao Desenvolvimento de Tecnologias voltadas à detecção de metanol e de outros adulterantes tóxicos em bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3496/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a gestão verde na saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece diretrizes e critérios para a prevenção e a mitigação de riscos e danos à saúde mental de usuários de sistemas de inteligência artificial generativa de uso conversacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3501/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a promoção do respeito e da inclusão de pessoas com obesidade e para a prevenção e o enfrentamento da gordofobia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3504/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental no Esporte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3505/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de especificar os trabalhadores rurais abrangidos pelo Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta.);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras.);

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3508/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.629, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para prevenção e controle do câncer de mama no âmbito do Estado de

Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer normas e linhas de ação sobre exercício físico orientado como cuidado complementar durante o tratamento do câncer de mama.);

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3529/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional em Pernambuco.);

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, (Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para incluir ações específicas voltadas à população negra, campanhas de conscientização e medidas de detecção precoce, e dá outras providências.);

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3535/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas que dispensem medicamentos informarem quanto à presença de lactose na composição dos produtos ofertados, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Institui o Marco Legal “Mães na Ciência”, destinado a incentivar a permanência de mães na graduação e na pós-graduação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco.);

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3546/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, (Ementa: Considera a pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.);

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3547/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor, (Ementa: Torna obrigatória a instalação de coletores apropriados para materiais perfurocortantes e canetas de insulina em estabelecimentos públicos, privados, condomínios, estabelecimentos de saúde e farmácias, e dá outras providências.);

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3553/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Reabilitação Cardíaca no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Cuidados com a Síndrome do Olho Seco, enfermidade associada ao uso excessivo de telas digitais no Estado de Pernambuco.);

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3555/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no estado de Pernambuco.);

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelo Poder Executivo, de sensores de medição contínua de glicose para estudantes com diabetes matriculados na rede estadual de ensino.);

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Assistência às Pessoas com Cardiomiopatia Hipertrófica.);

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novas diretrizes.);

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, (Ementa: Proíbe a reconstituição do leite em pó e outros derivados lácteos de origem importada em Pernambuco e dá outras providências.);

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco.);

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de atualizar a redação da Lei.);

44. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

45. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco.);

46. Projeto de Lei Ordinária nº 3596/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.);

47. Projeto de Lei Ordinária nº 3600/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui o Programa de apoio psicológico digital, através de psicólogos e psiquiatras para mães de crianças atípicas no âmbito do Estado de Pernambuco.);

48. Projeto de Lei Ordinária nº 3604/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças e adolescentes, no Estado de Pernambuco.);

49. Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, (Ementa: Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

50. Projeto de Lei Ordinária nº 3612/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Cria o protocolo de manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes no Estado de Pernambuco.);

51. Projeto de Lei Ordinária nº 3619/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, (Ementa: Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e dá outras providências - Lei Paloma Alves.);

52. Projeto de Lei Ordinária nº 3623/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome do Esgotamento Profissional (Burnout) no Estado de Pernambuco.);

53. Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Altera a Lei nº 17.693, de 4 de março de 2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para ampliar o conteúdo da cartilha informativa para outras condições neurodiversas e para pessoas com doenças raras.);

54. Projeto de Lei Ordinária nº 3640/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui a Rede Estadual de Reabilitação Pós-UTI, destinada ao atendimento integral de pacientes que apresentem sequelas físicas, cognitivas ou emocionais decorrentes de internações prolongadas em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências.);

55. Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle do Câncer de Intestino no Estado de Pernambuco.);

56. Projeto de Lei Ordinária nº 3644/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui o protocolo de segurança obrigatório de administração de medicamentos em unidades de saúde do Estado do Pernambuco.);

57. Projeto de Lei Ordinária nº 3649/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização do contrato de prestação de serviços de saúde ao consumidor.);

58. Projeto de Lei Ordinária nº 3711/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção do Infarto Agudo do Miocárdio em Jovens, no Estado de Pernambuco.);

59. Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, (Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.);

60. Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre a política de utilização

de todos os equipamentos públicos estaduais como pontos de apoio e acolhimento às mulheres vítimas de violência de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

61. Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Dispõe sobre o direito de acolhimento, acesso e permanência de cães e gatos, bem como de outros animais domésticos de pequeno e médio porte, em abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues, centros de serviços comunitários, restaurantes comunitários e casas de convivência destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

62. Projeto de Lei Ordinária nº 3721/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Evasão Escolar de Mães e Pais Adolescentes.);

63. Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.);

64. Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui o Protocolo Estadual de Prevenção, Vigilância, Monitoramento e Resposta ao Vírus Nipah em Pernambuco.);

65. Projeto de Lei Ordinária nº 3727/2026, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, (Ementa: Reconhece a Síndrome de Tourette como deficiência, para fins de aplicação das políticas públicas no Estado de Pernambuco destinadas à inserção e proteção das pessoas com deficiência, e dá outras providências.);

66. Projeto de Lei Ordinária nº 3728/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidotecas no Estado de Pernambuco, com a finalidade de oferecer espaços adequados para acolhimento, cuidado e atividades lúdico-educativas de crianças, enquanto seus responsáveis acessam serviços públicos, exercem atividades laborais ou participam de ações institucionais.);

67. Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Neurocutâneas no Estado de Pernambuco.);

DISCUSSÃO:

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brígido, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece Diretrizes de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza espaços clínicos a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de entender direitos às candidatas puérperas e lactantes.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

9. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de entender direitos às candidatas puérperas e lactantes.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

10. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

11. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feticídio.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pacientes com Neuromielite Óptica (NMO).)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.)
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº

2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Deputado Sileno Guedes
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Cayo Albino (PSB), Henrique Queiroz Filho (PP) e Romero Sales Filho (União), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Diogo Moraes (PSB), Edson Vieira (União), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e João Paulo Costa (PCdoB) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **03 de março de 2026, (terça-feira) às 11h30 (onze horas e trinta minutos), no Plenarinho 1**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3705/2026, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de consumação mínima em qualquer hipótese);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3733/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Regula a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, condicionando-a à efetiva prestação do serviço, estabelece vedações, critérios de transparência e mecanismos de restituição administrativa, e dá outras providências);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2026, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Alterar a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de estabelecer o bem-estar dos vaqueiros e profissionais que atuam nas vaquejadas, bem como proibir a emissão de som ou ruídos na proximidade dos alojamentos);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3751/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial no Estado de Pernambuco);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3755/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Balneabilidade Saudável no Estado de Pernambuco);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3769/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura a gratuidade de acesso aos trabalhadores essenciais de limpeza urbana às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito do Estado de Pernambuco);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3800/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Classificação e Priorização de Estradas Vicinais Estratégicas do Estado de Pernambuco);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3804/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.111, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de incluir novas diretrizes).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Serra Talhada como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Edson Vieira

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Ipojuca como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Cayo Albino

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Edson Vieira

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 469/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº18.168, de 12 de junho de 2023, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, para incluir a obrigatoriedade de divulgação da presença de agrotóxicos e metabólitos);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da higiene, da acessibilidade e da segurança sanitária nas feiras livres realizadas nos Municípios do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos);
Relatoria: Em redistribuição

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Sustentável para o ENEM no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

5. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de exigir a apresentação de atestado médico dos que responderem afirmativamente a qualquer das perguntas do Questionário de ProntoIdô para Atividade Física);
Relatoria: Deputado Henrique Quiroz Filho

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Circuito Cultural Equestre de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e demais áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Cayo Albino

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Rota da Cana-de-Açúcar, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Cayo Albino

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Rota do Leite, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Cayo Albino

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, a fim de incluir os municípios de Águas Belas, Bom Conselho, Buíque e Itaíba);
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Ata

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS, SOCORRO PIMENTEL E DÉBORA ALMEIDA

A'S 14:30 HORAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROBERTAARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DEFENDE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE REMANEJAMENTO DO ORÇAMENTO ESTADUAL PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2026 DE 10% PARA 20%, RESSALTANDO QUE A MEDIDA ASSEGURA AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. O DEPUTADO DESTACA OS AVANÇOS NA ÁREA HABITACIONAL, MENCIONANDO AÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS MINHA CASA, MINHA VIDA E AO MORAR BEM PERNAMNBUCO, E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE EVITAR ENTRAVES BUROCRÁTICOS QUE ATRASAM A CHEGADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EMENDAS PARLAMENTARES AOS MUNICÍPIOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REITERA APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA REQUALIFICAÇÃO DAS PE-430 E PE-435, QUE LIGAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE AO CEARÁ E PARAÍBA, RESPECTIVAMENTE. O PARLAMENTAR RESSALTA A NECESSIDADE DESSAS OBRAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E A IMPORTÂNCIA DESSAS RODOVIAS PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REPERCUTE A CONDENAÇÃO DOS MANDANTES DO ASSASSINATO DA VEREADORA MARIELLE FRANCO, CONSIDERANDO A DECISÃO UM MARCO PARA A DEMOCRACIA. NA SEQUÊNCIA, REPERCUTE DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG) QUE ABSOLVEU UM HOMEM DE 35 ANOS ACUSADO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA UMA MENINA DE 12 ANOS E QUE, APÓS PRESSÃO POPULAR, O DESEMBARGADOR RECUOU E DECIDIU MANTER A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE DETERMINAVA A CONDENAÇÃO. A DEPUTADA CRITICA A RELATIVIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES; REFORÇA A NECESSIDADE DE COMBATER A MISOGINIA ESTRUTURAL E DEFENDE A AMPLIAÇÃO DA PRESENÇA FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE CELEBRA O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA NO HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA MARIA, EM ARARIPINA, DESTACANDO A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO CATETERISMO PELO SUS COMO MARCO HISTÓRICO PARA A INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE. A DEPUTADA AGRADECE O APOIO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A VIABILIZAÇÃO DESSA CONQUISTA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CELEBRA A ASSINATURA DO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MESTRE DOMINGUINHOS, EM GARANHUNS, DESTACANDO A OBRA COMO CONQUISTA HISTÓRICA AGUARDADA HÁ MAIS DE UMA DÉCADA E RESSALTANDO QUE A NOVA UNIDADE AMPLIARÁ A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA REGIÃO. O DEPUTADO REGISTRA APOIO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA, ATRIBUINDO À GESTÃO ESTADUAL A RETOMADA DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADORES. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE CELEBRA A GERAÇÃO DE MAIS DE 72 MIL EMPREGOS EM PERNAMBUCO NO ANO DE 2025, CONFORME DADOS DO CAGED, E ATRIBUI OS RESULTADOS A DECISÕES POLÍTICAS E À GESTÃO FISCAL DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. O DEPUTADO DESTACA INVESTIMENTOS EM HABITAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, MENCIONANDO PROGRAMAS ESTADUAIS E OBRAS ESTRUTURADORAS, E FAZ UM APELO À PRESIDÊNCIA DESTA CASA PARA QUE SEJAM PAUTADOS OS PROJETOS QUE VISAM AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO GOVERNO ESTADUAL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCORRE SOBRE SOBERANIA DIGITAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, REPERCUTINDO POSICIONAMENTO DO PRESIDENTE LULA EM DEFESA DE GOVERNANÇA GLOBAL PARA O SETOR. O DEPUTADO DEFENDE QUE O BRASIL DEIXE DE SER APENAS CONSUMIDOR DE TECNOLOGIA, PROPONDO REGULAÇÃO, TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NACIONAL E INOVAÇÃO, A FIM DE GARANTIR AUTONOMIA ESTRATÉGICA E PROTEÇÃO À DEMOCRACIA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE INFORMA A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO NA GARAGEM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPUBI, QUE DANIFICOU VEÍCULOS ESCOLARES, REGISTRANDO A PRONTA ATUAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO NA REPOSIÇÃO DE TRÊS ÔNIBUS PARA GARANTIR O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES. POR FIM, CELEBRA A PASSAGEM DOS 94 ANOS DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS. 15365 A 15419/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4733 A 4766 E 4772/2026, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA DANI PORTELA AOS REQUERIMENTOS NºS. 4736, 4737, 4738, 4739, 4740, 4742 E 4743/2026; E DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E WILLIAM BRIGIDO AOS REQUERIMENTOS NºS. 4744 E 4750/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3803 A 3809/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4783 E 4784/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 15420 A 15439/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4776 A 4782/2026. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Diogo Moraes
Presidente

Cayo Albino
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 01/2026 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO À GOVERNADORA encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares nº 565, de 10 de outubro de 2025; nº 567 a 570, de 23 de dezembro de 2025, ; e das Leis Ordinárias nº 18.898 e 18.899, de 16 de setembro de 2025, nº 18.900 a 18.903, de 30 de setembro de 2025, nº 18.964 de 14 de outubro de 2025, nº 19.050, de 18 de outubro de 2025, nº 19.114, de 04 de dezembro de 2025; 19.123 a 19.125, de 18 de dezembro de 2025; 19.126, de 19 de dezembro de 2025; 19.127 a 19.155, de 23 de dezembro de 2025; 19.159 e 19.160, de 30 de dezembro de 2025; e nº 19.183, de 14 de janeiro de 2026. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 E 63/2026 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2644/2021, 671/2023, 2164/2024, 2196/2024, 2497/2025, 2882/2025, 3270/2025, 3276/2025, 3285/2025, 3293/2025, 3299/2025, 3309/2025, 3311/2025, 3348/2025, 3370/2025, 3377/2025, 3381/2025, 3394/2025, 3402/2025, 3414/2025, 3434/2025, 3439/2025 e 3475/2025. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 000078/2026 - DO DEPUTADO JOÃO PAULO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 26 a 28 de fevereiro de 2026, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 000083/2026 - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença na reunão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2026, para viagem a Juazeiro do Norte/CE. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Cayo Albino

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003810/2026

Institui a Política Estadual de Educação Digital Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Digital Escolar, com a finalidade de promover o letramento digital, o ensino de robótica e o uso adequado de inteligência artificial nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da observância da legislação federal, em especial da Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - letramento digital: a capacidade de compreender, utilizar, avaliar e produzir conteúdos digitais de forma ética, segura e responsável;

II - robótica: área do conhecimento voltada ao desenvolvimento e à aplicação de sistemas automatizados e programáveis; e

III - inteligência artificial: conjunto de técnicas e sistemas computacionais capazes de simular processos de aprendizagem, raciocínio e tomada de decisão, aplicados ao contexto educacional.

Art. 3º A Política Estadual de Educação Digital Escolar tem por objetivos:

I - incentivar a alfabetização digital, o uso responsável da internet, a compreensão crítica das mídias e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas dos estudantes desde os anos iniciais da educação básica;

II - promover a criação de espaços físicos destinados ao ensino de letramento digital, robótica e de outras competências digitais;

III - implementar programas de prática e formação de professores e demais profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais;

IV - promover a inclusão, a acessibilidade e a democratização dos meios digitais no processo de aprendizagem; e

V - subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas educacionais relacionadas à educação digital.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Digital Escolar é orientada pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso às tecnologias digitais na educação;

II - inclusão social e equidade no acesso às ferramentas tecnológicas;

III - incentivo ao pensamento crítico, à criatividade e à inovação;

IV - ética, segurança digital e proteção de dados no uso das tecnologias;

V - desenvolvimento de competências e habilidades voltadas ao mundo do trabalho e à cidadania digital;

VI - interdisciplinaridade e integração curricular; e

VII - avaliação contínua e monitoramento dos impactos educacionais das ações implementadas.

Art. 5º Para execução da Política Estadual de Educação Digital Escolar ficam estabelecidas as seguintes linhas de ação:

I - utilização de espaços físicos adequados ao ensino de tecnologias digitais, robótica e inteligência artificial, para desenvolvimento de atividades práticas e laboratoriais em horário escolar e/ou extracurricular;

II - incentivo à participação de estudantes em feiras científicas, olimpíadas de conhecimento e eventos tecnológicos;

III - oferta de programas de formação continuada para docentes, incluindo cursos, certificações e acesso a plataformas digitais educacionais;

IV - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e inovação, observada a legislação vigente; e

V - fornecimento de materiais e recursos pedagógicos compatíveis com diferentes níveis de aprendizagem e necessidades educacionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com governos municipais, estaduais e federal, bem como com instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil para a implementação, monitoramento e avaliação da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que institui a Política Estadual de Educação Digital Escolar, com a finalidade de promover o letramento digital, o ensino de robótica e o uso adequado de inteligência artificial nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

A evolução digital impactou a forma como se desenvolvem as relações sociais, econômicas, culturais e educacionais, especialmente com os avanços tecnológicos promovidos nos últimos anos. A escola, na condição de espaço de formação integral, não pode permanecer dissociada desse processo, devendo assumir papel central na preparação de crianças e adolescentes para o exercício pleno da cidadania em uma sociedade cada vez mais orientada por dados, algoritmos e tecnologias emergentes.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED). Dentre seus eixos estruturantes, a PNED insere a chamada “Educação Digital Escolar”, com o objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais.

A presente proposta estabelece normas de caráter suplementar ao tratamento normativo federal, mediante a especificação de objetivos, princípios e linhas de ação que direcionam a atuação da Administração Pública estadual durante a implementação de uma política própria para Pernambuco.

Cumprе destacar que não existe óbice constitucional à aprovação do projeto. A matéria encontra-se sob a atribuição legiferante dos estados-membros, por força das regras que reconhecem a competência material e legislativa para dispor sobre educação, ensino, tecnologia e inovação (arts. 23, inciso V, e 24, inciso V, da Constituição Federal). Ademais, a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar é viável, visto que não há criação de nova atribuição para órgãos ou entidades do poder Executivo (art. 19, §1º, da Constituição Estadual).

Em face do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.

SIMONE SANTANA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003811/2026

Institui o Programa Educar com Equilíbrio, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educar com Equilíbrio", a todos os profissionais da educação no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação mencionados na *caput* aqueles que exerçam atividades de docência, gestão educacional, orientação pedagógica, apoio educacional ou funções correlatas em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º Para fins de aplicação do prograna de que trata o art. 1º, considera-se:

I - qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos educadores à missão institucional;

II - bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico; e

III - saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas na diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei orienta-se pelos seguintes princípios:

I - valorização da dignidade humana e do trabalho educacional;

II - promoção da saúde integral como direito fundamental;

III - prevenção de agravos físicos, emocionais e psicossociais relacionados ao trabalho educacional;

IV - respeito à autonomia, à privacidade e ao sigilo das informações pessoais;

V - combate ao estigma associado ao sofrimento psíquico; e

VI - incentivo à cultura do cuidado, do acolhimento e da solidariedade no ambiente educacional.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Promoção do Bem-Estar e da Saúde Integral dos Profissionais da Educação:

I - fomentar ações permanentes de cuidado com a saúde mental e emocional dos profissionais da educação;

II - estimular ambientes educacionais saudáveis, seguros e humanizados;

III - contribuir para a redução do estresse ocupacional, da ansiedade, da depressão e do esgotamento profissional;

IV - fortalecer vínculos sociais e redes de apoio no contexto educacional; e

V - incentivar práticas de autocuidado e equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Art. 5º As ações decorrentes da Política poderão abranger iniciativas de caráter:

I - educativo;

II - preventivo;

III - informativo; e

IV - apoio psicossocial.

Art. 6º Poderão ser incentivadas ações de conscientização sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar no contexto educacional, com ampla divulgação de informações acessíveis e baseadas em evidências científicas.

Art. 7º A Política poderá estimular a realização de atividades formativas voltadas ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, gestão do estresse, promoção da resiliência, comunicação não violenta e fortalecimento do equilíbrio emocional.

Art. 8º Poderão ser fomentadas práticas coletivas de acolhimento e escuta, como grupos de apoio, rodas de diálogo, espaços de convivência e troca de experiências entre profissionais da educação.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão considerar a inter-relação entre saúde mental, saúde física e qualidade de vida, reconhecendo o profissional da educação como sujeito biopsicossocial.

Art. 10. Poderão ser incentivadas iniciativas que promovam hábitos saudáveis, como práticas corporais, atividades culturais, ações educativas sobre sono, alimentação equilibrada e organização da rotina.

Art. 11. A Política poderá estimular ações educativas voltadas ao planejamento financeiro e à organização da vida econômica pessoal, como fator complementar de bem-estar e redução de sofrimento emocional.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei deverão respeitar a voluntariedade da participação dos profissionais da educação, vedada qualquer forma de imposição ou condicionamento funcional.

Art. 13. A participação em iniciativas relacionadas à saúde mental e ao bem-estar não poderá ser utilizada como critério de avaliação funcional, disciplinar ou de desempenho profissional.

Art. 14. Deverão ser incentivadas parcerias de caráter voluntário com instituições de ensino superior, entidades científicas, organizações da sociedade civil e demais atores sociais interessados na promoção da saúde integral dos profissionais da educação.

Art. 15. A Política Estadual instituída por esta Lei possui caráter orientador, programático e educativo, não criando obrigações administrativas compulsórias.

Art. 16. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar os limites legais, orçamentários e administrativos aplicáveis, não implicando criação automática de despesas, cargos ou estruturas.

Art. 17. O programa "Educar com Equilíbrio" poderá ser adotado como referência conceitual para iniciativas públicas ou privadas voltadas ao cuidado com os profissionais da educação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A atividade educacional desempenha papel central no desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade. Os profissionais da educação são responsáveis não apenas pela transmissão do conhecimento, mas também pela formação ética, cidadã e emocional de crianças, adolescentes e adultos. Apesar dessa relevância, o exercício da docência e das funções educacionais tem sido marcado por elevados níveis de estresse, sobrecarga emocional, adoecimento psíquico e desgaste físico.

Diversos estudos apontam que professores e demais profissionais da educação estão entre os grupos mais suscetíveis a transtornos relacionados ao trabalho, como ansiedade, depressão, síndrome do esgotamento profissional e outros agravos psicossociais. A intensificação das demandas pedagógicas, a pressão por resultados, a exposição a conflitos, a precarização das relações de trabalho e as mudanças constantes no ambiente educacional contribuem para esse cenário.

A proposta de instituir a Política Estadual de Promoção do Bem-Estar e da Saúde Integral dos Profissionais da Educação, por meio do programa "Educar com Equilíbrio", surge como resposta legislativa responsável e necessária a esse contexto. O objetivo central é promover uma cultura de cuidado, prevenção e valorização dos profissionais da educação, reconhecendo que o bem-estar daqueles que educam impacta diretamente a qualidade do ensino e o ambiente escolar como um todo.

O projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Trata-se de uma política de caráter orientador e programático, que não vincula a execução a secretarias, não cria estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias e não interfere nas competências privativas do Poder Executivo. O texto estabelece diretrizes gerais e princípios que podem inspirar ações, programas e iniciativas, públicas ou privadas, sem impor obrigações administrativas.

Ao adotar uma abordagem ampla e integrada, a proposta reconhece o profissional da educação como sujeito biopsicossocial, cuja saúde mental está interligada à saúde física, às relações sociais, às condições de trabalho e à organização da vida pessoal. A inclusão de temas como habilidades socioemocionais, autocuidado, apoio coletivo e planejamento financeiro amplia o alcance da política e contribui para a promoção de equilíbrio e qualidade de vida.

A criação do programa "Educar com Equilíbrio" também reforça a importância de combater o estigma relacionado ao sofrimento psíquico, promovendo ambientes educacionais mais empáticos, solidários e acolhedores. O fortalecimento de redes de apoio e a valorização do diálogo e da escuta contribuem para a prevenção de agravos e para a construção de espaços de trabalho mais saudáveis.

Por fim, ao cuidar de quem educa, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a valorização da educação, com a dignidade dos profissionais do ensino e com a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e consciente da importância da saúde mental como elemento essencial do desenvolvimento humano e social.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.

JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003812/2026

Dispõe sobre diretrizes de incentivo à mobilização social, à informação e à conscientização acerca do transtorno afetivo bipolar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes orientadoras para apoiar, por meio de iniciativas voluntárias ou colaborativas, a informação, a conscientização e a mobilização social acerca do transtorno afetivo bipolar entre a população do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações profissionais, grupos comunitários, pessoas físicas ou jurídicas interessadas, observando o disposto nesta Lei.

Art. 3º As iniciativas de que trata o art. 1º poderão incluir:

I - realização de ações educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas ou seminários destinados à divulgação de informações sobre o transtorno afetivo bipolar, incluindo sintomas, diagnóstico, formas de tratamento e convivência;

II - elaboração e distribuição de materiais informativos em formato físico ou digital, com linguagem acessível e conteúdo destinado à conscientização pública;

III - organização de eventos de mobilização social voltados à valorização da saúde mental e à promoção do respeito e da solidariedade às pessoas diagnosticadas com transtorno afetivo bipolar;

IV - estímulo à formação de grupos de apoio, redes comunitárias, iniciativas culturais, artísticas ou sociais que contribuam para o acolhimento de indivíduos com transtorno afetivo bipolar e seus familiares; e

V - desenvolvimento de ações que combatam o estigma, o preconceito e a desinformação sobre saúde mental, especialmente no que diz respeito ao transtorno afetivo bipolar.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei terão caráter facultativo e suplementar. A adoção de qualquer ação dependerá da iniciativa de entidades interessadas, sem criação de obrigações de execução, estrutura administrativa, cargos ou encargos novos para o Estado.

Art. 5º Esta Lei não atribui competência específica de execução, administração ou financiamento a órgãos ou secretarias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O transtorno afetivo bipolar é uma condição psiquiátrica de natureza crônica marcada por variações significativas do humor, alternando episódios de depressão e de euforia ou hipomania. A experiência internacional e nacional demonstra que muitas pessoas convivem com o transtorno sem diagnóstico, tratamento ou apoio adequado. A falta de informação, o estigma social e o preconceito aumentam o sofrimento individual e coletivo, comprometem a qualidade de vida, afetam vínculos familiares e sociais e podem agravar crises, levando a recaídas, exclusão e, em casos extremos, risco de autocuidado ou suicídio.

Ao adotar uma lei que estabeleça diretrizes para mobilização social, educação e conscientização sobre o transtorno bipolar, Pernambuco dá um passo importante para reduzir o desconhecimento e a desinformação. A proposta permite a participação da

sociedade civil, de organizações comunitárias, de grupos de pessoas com vivência do transtorno, de famílias, de instituições de ensino, de cultura e de mídia estimulando uma abordagem plural, acessível e permanente, sem impor à administração pública obrigações que invadam a competência do Executivo.

A realização de campanhas informativas, espaços de conversa, oficinas e grupos de apoio contribui para identificar sinais precoces, incentivar o diagnóstico e o tratamento e garantir suporte social às pessoas afetadas. A divulgação ampla pode facilitar que quem vive com sintomas encontre caminhos de acolhimento e ajuda, diminuindo o risco de agravamento. A adoção de iniciativas culturais e artísticas como forma de promoção de saúde mental amplia a visibilidade do tema e contribui para a normalização do debate, reduzindo preconceitos.

Além disso, ao manter a voluntariedade e a autonomia das entidades interessadas, o projeto respeita o princípio da separação de poderes e evita a criação de obrigações estruturais ou orçamentárias de difícil execução, o que torna a proposta mais factível, flexível e compatível com a realidade social e institucional.

Esta lei representa um compromisso com a dignidade humana, com a saúde mental, com os direitos das pessoas e com a construção de uma sociedade mais empática, informada e inclusiva. Ao aprová-la, Pernambuco contribui para a promoção do bem-estar coletivo e para a garantia de que o transtorno bipolar seja enfrentado com seriedade, acolhimento e responsabilidade social.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.

JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003813/2026

Institui diretrizes para promoção do ensino de música e da musicoterapia em instituições de educação básica no Estado de Pernambuco, com vistas ao desenvolvimento integral dos alunos, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes que incentivam a inclusão do ensino de música e da musicoterapia nas escolas de educação básica do Estado de Pernambuco, visando assegurar a todos os estudantes condições igualitárias de acesso à educação musical e a práticas terapêuticas de musicoterapia.

Art. 2º Para os fins desta Lei são objetivos, entre outros:

I - promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, cultural e motor dos estudantes através da vivência musical e da musicoterapia;

II - estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como autoestima, empatia, cooperação, disciplina, criatividade e resiliência por meio de experiências musicais coletivas ou individuais;

III - oferecer aos estudantes espaços de expressão artística, acolhimento emocional e fortalecimento da saúde mental;

IV - valorizar a diversidade cultural e musical presente no Estado, incentivando práticas que valorizem identidades regionais, cultura popular e manifestações locais; e

V - fomentar a descoberta e o desenvolvimento de talentos musicais entre os estudantes, com vistas à formação musical e ao acesso à cultura.

Art. 3º As instituições de educação básica, públicas ou privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, poderão adotar as seguintes ações, conforme sua realidade e disponibilidade:

I - oferta de atividades musicais curriculares ou extracurriculares, como aulas de teoria musical, prática instrumental, canto, apreciação musical, história da música e vivências em grupo;

II - disponibilização de práticas de musicoterapia, conduzidas por profissionais habilitados, para estudantes que necessitem de apoio psicológico, psicoemocional ou de desenvolvimento afetivo e social;

III - organização de oficinas, apresentações, rodas musicais e eventos culturais que envolvam a comunidade escolar e estimulem a participação dos alunos;

IV - desenvolvimento e uso de materiais didáticos adaptados e contextualizados, respeitando a diversidade cultural e regional de Pernambuco; e

V - preservação e promoção da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou necessidades especiais, garantindo acesso adaptado às atividades musicais e terapêuticas.

Art. 4º As iniciativas previstas nesta Lei têm caráter facultativo e suplementar. A adoção de qualquer ação dependerá de decisão da instituição de educação básica, respeitada sua autonomia e possibilidade orçamentária, não implicando em criação de obrigações estatais, estrutura administrativa, cargos ou encargos ao Estado.

Art. 5º Esta Lei não estabelece competência de execução obrigatória a governos, secretarias ou órgãos públicos. A responsabilidade pela adoção das ações previstas caberá exclusivamente às instituições de ensino interessadas, organizações da sociedade civil, cooperativas culturais ou parcerias comunitárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de incluir diretrizes para o ensino de música e para a prática da musicoterapia nas escolas de educação básica do Estado de Pernambuco surge da convicção de que a música desempenha papel essencial no desenvolvimento humano integral e na promoção da saúde mental. A música, em suas múltiplas dimensões melodia, ritmo, canto, instrumento atua como ferramenta pedagógica, expressiva e terapêutica, capaz de fomentar habilidades cognitivas, sociais, emocionais e culturais. Propiciar o acesso à educação musical e à musicoterapia amplia horizontes para alunos de todas as origens, promovendo inclusão social, valorização cultural e oportunidades de desenvolvimento artístico.

A vivência musical oferece benefícios reconhecidos: estimula a criatividade, a disciplina, a autoestima, a socialização e a empatia. Por meio da música e da terapia musical, crianças e adolescentes podem encontrar meios de expressar sentimentos, canalizar emoções, desenvolver percepção sensorial, coordenação motora e habilidades cognitivas, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e para a consolidação de vínculos afetivos e comunitários. Além disso, a valorização da cultura local e regional através de práticas musicais fortalece a identidade cultural e o senso de pertencimento, fatores fundamentais para a construção de comunidades mais coesas e plurais.

A musicoterapia, por sua vez, cumpre função terapêutica e social relevante:

atua como suporte para saúde mental, inclusão de estudantes com deficiências ou necessidades especiais, desenvolvimento psicoemocional e acolhimento de vulnerabilidades. Em contextos de desigualdade ou de vulnerabilidade social, essa prática pode ampliar a proteção, oferecer alternativas de expressão e promover equidade no acesso a benefícios do fazer musical.

Importante destacar que a presente proposta foi redigida de forma a respeitar os limites constitucionais relativos à competência do Poder Executivo. Não prevê criação de novas estruturas, cargos ou encargos públicos. As ações previstas têm natureza facultativa e suplementar, cabendo às próprias instituições de ensino e à sociedade civil decidir pela sua adoção conforme sua realidade. Tal formato permite apoiar a valorização da música e da cultura sem comprometer o orçamento público nem interferir na organização administrativa do Estado.

A adoção voluntária dessas diretrizes estimula o protagonismo das escolas, comunidades e pais, estimulando um ambiente educativo plural, inclusivo e sensível às dimensões humanas essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes. Também favorece a formação de novos talentos musicais, a promoção da cultura local e o fortalecimento das expressões artísticas regionais.

Por essas razões a aprovação desta lei é importante para Pernambuco. A medida representa um compromisso com a educação de excelência, com o bem-estar psicossocial e com a promoção da cultura e da cidadania. Permite construir espaços de aprendizado mais amplos, humanos e inclusivos, oferecendo às novas gerações a oportunidade de desenvolver não só conhecimentos acadêmicos, mas também sensibilidade artística, equilíbrio emocional e consciência cultural.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.	
JOÃO DE NADEGI DEPUTADO	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.	
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003814/2026

	Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação, por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, de empresas envolvidas em investigações por crimes contra a Administração Pública ou condenadas com trânsito em julgado, e dá outras providências.
--	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado, a contratação de pessoas jurídicas que:	

I estejam formalmente investigadas, na condição de indicadas ou denunciadas, em inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou ação penal que apure crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, organização criminosa, fraude a licitação, corrupção ativa ou passiva, peculato, concussão ou delitos correlatos;

II tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, organização criminosa, fraude a licitação, corrupção ativa ou passiva, peculato, concussão ou delitos correlatos;

III tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

I - às contratações decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

II - aos aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo ou acréscimo de valor;

III - às contratações emergenciais;

IV - às adesões a atas de registro de preços.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se formalmente investigada a pessoa jurídica:

I - cujo nome conste expressamente como investigada, indicada ou denunciada em procedimento formal instaurado por autoridade policial, Ministério Público ou Poder Judiciário;

II - que figure como ré em ação penal em curso relacionada aos crimes previstos no art. 1º.

Art. 4º A vedação prevista no inciso I do art. 1º terá vigência enquanto perdurar a investigação ou a ação penal, ressalvada decisão judicial que afaste expressamente a restrição para fins de contratação com o Poder Público.

Art. 5º Nos casos de condenação com trânsito em julgado, a vedação perdurará pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos, contados do cumprimento integral da pena ou da extinção da punibilidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal.

Art. 6º A empresa interessada em contratar com o Estado deverá apresentar declaração formal de inexistência das hipóteses previstas nesta Lei, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal por falsidade ideológica.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I - nulidade do contrato;

II - responsabilização do agente público que tiver autorizado a contratação, nos termos da legislação aplicável;

III - comunicação imediata aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de integridade, moralidade e probidade administrativa no âmbito do Estado de Pernambuco, vedando a contratação, pelo Poder Público estadual, de empresas envolvidas em investigações relacionadas a crimes contra a Administração Pública ou condenadas com trânsito em julgado por tais ilícitos. A medida busca preservar o interesse público, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e proteger a credibilidade das instituições estaduais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de empresas sob investigação formal por ilícitos graves contra o erário ou já condenadas definitivamente por tais práticas afronta, ainda que em tese, o princípio da moralidade administrativa e compromete a confiança social na gestão pública. O Estado deve adotar postura preventiva, pautada na cautela administrativa, especialmente quando lida com vultosos contratos financiados por recursos públicos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) já estabelece hipóteses de impedimento de licitar e contratar, inclusive nos casos de declaração de inidoneidade e sanções administrativas. O presente Projeto complementa esse arcabouço normativo ao estabelecer critério adicional de integridade, alinhado às melhores práticas de governança, compliance e gestão de riscos, ampliando a proteção ao erário estadual.

Importante destacar que a vedação proposta não possui caráter penal, mas administrativo e preventivo. No caso de condenação com trânsito em julgado, trata-se de consequência compatível com a necessidade de resguardar a Administração Pública de contratar com empresas que tenham histórico comprovado de práticas ilícitas contra o poder público. Quanto às empresas formalmente investigadas, a medida busca reduzir riscos concretos à execução contratual, à reputação institucional e à segurança jurídica dos contratos firmados.

Além disso, a norma contribui para elevar os padrões de integridade nas contratações públicas estaduais, incentivando que empresas adotem programas efetivos de compliance, controles internos robustos e cultura organizacional voltada à ética e à conformidade legal. O fortalecimento desses mecanismos reduz a probabilidade de fraudes, sobrepreços, direcionamentos e desvios de recursos públicos.

Por fim, a proposta reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a transparência, a responsabilidade fiscal e o combate à corrupção, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em favor da coletividade, com observância rigorosa aos princípios constitucionais e às boas práticas de governança pública.

Diante do exposto, conclama-se os Nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2026.	
ROMERO ALBUQUERQUE DEPUTADO	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.	
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003815/2026

	Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Jiu-Jitsu nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
--	---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica instituído, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática do Jiu-Jitsu nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover o ensino e a prática do Jiu-Jitsu como ferramenta pedagógica e de desenvolvimento físico, psicossocial e cognitivo dos estudantes.	
Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Prática do Jiu-Jitsu será implementado nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio, visando:	
I - estimular o desenvolvimento físico, a coordenação motora, a disciplina e o autocontrole dos estudantes;	
II - promover valores como respeito, honestidade, cooperação, lealdade e espírito esportivo;	
III - contribuir para a inclusão social e para a redução da evasão escolar por meio da prática esportiva orientada; e	
IV - fortalecer a formação integral dos estudantes, integrando o Jiu-Jitsu como atividade extracurricular no ambiente escolar.	
Art. 3º Para a implementação da Política, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, poderá:	
I - incluir a prática do Jiu-Jitsu como atividade extracurricular nas escolas públicas estaduais;	
II - celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, associações, federações, confederações ou demais entidades ligadas ao esporte, para fins de capacitação, suporte técnico e operacionalização das atividades;	
III - disponibilizar materiais didáticos e equipamentos necessários à prática do Jiu-Jitsu nas escolas estaduais, garantindo o acesso dos alunos à modalidade;	
IV - realizar competições regionais, municipais e estaduais de Jiu-Jitsu, fomentando o espírito competitivo saudável e o trabalho em equipe; e	
V - exigir, nos instrumentos de parceria e nos procedimentos de seleção de instrutores, a comprovação de formação técnica e qualificação na modalidade do Jiu-Jitsu, nos termos a serem definidos em regulamento específico.	
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo estadual regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática do Jiu-Jitsu nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, como atividade extracurricular voltada ao desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial dos estudantes da rede estadual de ensino. A proposição insere-se no quadro mais amplo de iniciativas legislativas orientadas à promoção do esporte e da atividade física no ambiente escolar, em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação pública brasileira, notadamente os artigos 205 e 217 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem a educação e o desporto como direitos fundamentais, cabendo ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais.

O Jiu-Jitsu brasileiro é uma arte marcial de raízes japonesas que encontrou no Brasil, a partir da segunda metade do século XX, terreno fértil para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico. Difundida inicialmente pela família Gracie, a modalidade ganhou projeção mundial a partir dos anos 1990 e hoje é reconhecida como um dos sistemas de defesa pessoal e combate mais eficazes do mundo, além de ter se firmado como disciplina olímpica em ascensão. Em Pernambuco, o Jiu-Jitsu conta com uma comunidade esportiva ativa e com atletas de destaque no cenário nacional e internacional, o que evidencia o potencial da modalidade para servir de referência e inspiração para as novas gerações.

Os benefícios científica e pedagogicamente documentados da prática regular do Jiu-Jitsu justificam, por si sós, a adoção de políticas públicas voltadas à sua disseminação no ambiente escolar. Do ponto de vista físico, a modalidade promove o desenvolvimento da força muscular, da flexibilidade, da resistência aeróbica e anaeróbica, da coordenação motora e do equilíbrio. Do ponto de vista cognitivo, estimula o raciocínio estratégico, a capacidade de análise e síntese, a concentração e a tomada de decisões sob pressão. Do ponto de vista emocional e comportamental, o Jiu-Jitsu é reconhecido como eficaz instrumento para o desenvolvimento do autocontrole, da resiliência, da tolerância à frustração e do gerenciamento do estresse, competências cada vez mais valorizadas na formação de crianças e adolescentes.

Sob a perspectiva axiológica, a prática do Jiu-Jitsu é estruturada em torno de valores que se alinham diretamente aos objetivos da formação cidadã preconizados pela Base Nacional Comum Curricular e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O respeito à hierarquia e ao adversário, a valorização do colega de treino, a honestidade nas relações interpessoais, a pontualidade e o senso de responsabilidade com o material e com o ambiente de prática são elementos constitutivos da cultura do Jiu-Jitsu que, transferidos ao cotidiano escolar, tendem a produzir efeitos positivos sobre o clima organizacional da escola e sobre a convivência entre os estudantes. A literatura especializada aponta, ademais, correlação entre a prática de artes marciais e a redução de comportamentos agressivos e antissociais entre jovens.

A dimensão social da proposta não pode ser desconsiderada. O Jiu-Jitsu é reconhecido como poderoso instrumento de inclusão social, especialmente em comunidades vulneráveis, onde o esporte pode funcionar como fator de proteção contra o envolvimento de crianças e adolescentes com situações de risco. A oferta da modalidade como atividade extracurricular no contraturno escolar amplia o tempo de permanência dos alunos na escola, contribuindo diretamente para a redução dos índices de evasão escolar, um dos grandes desafios da educação pública pernambucana.

Ante o exposto, na convicção de que a presente iniciativa atende ao interesse público e contribui decisivamente para a qualidade da educação pública e para a formação integral dos estudantes pernambucanos, submeto à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com seu apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2026.

RENATO ANTUNES DEPUTADO	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.	
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	

Indicações

Indicação Nº 015440/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, bem como ao Secretário de Defesa Social, o Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho, no sentido de viabilizar a construção de 01 (uma) Delegacia de Polícia Civil no município de Ribeirão e 01 (uma) Delegacia de Polícia Civil no município de São José da Coroa Grande, visando fortalecer a segurança pública e ampliar o atendimento à população dessas importantes cidades da Mata Sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São Jose da Coroa Grande; Vereadores, Camara de Vereadores de São Jose da Coroa Grande; Ana Carolina Coelho Jordão, Prefeita de Riberão.

Justificativa

Os municípios de Ribeirão e São José da Coroa Grande exercem papel estratégico na região da Mata Sul pernambucana, concentrando expressiva população residente, além de fluxo constante de pessoas, especialmente no caso de São José da Coroa Grande, que possui forte vocação turística e recebe visitantes durante todo o ano. O crescimento populacional, o aumento das atividades econômicas e o fluxo turístico exigem investimentos contínuos na estrutura de segurança pública. A implantação de delegacias modernas, com estrutura adequada e melhores condições de trabalho para os profissionais da Polícia Civil, permitirá:

- Maior agilidade no registro e investigação de ocorrências;
- Melhor atendimento à população;
- Fortalecimento das ações de combate à criminalidade;
- Ampliação da sensação de segurança nas comunidades;
- Integração mais eficiente com outras forças de segurança.

A presença de uma delegacia estruturada contribui não apenas para a repressão ao crime, mas também para a prevenção, garantindo mais tranquilidade às famílias, aos comerciantes, aos trabalhadores e aos visitantes. Dessa forma, a construção das referidas unidades representa medida essencial para assegurar mais dignidade, proteção e qualidade de vida à população da Mata Sul. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 015441/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, e à Exma. Juliana Gouveia, Secretária da Mulher de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis, com urgência, visando à imediata implantação da Delegacia Regional de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município de Ouricuri, com atuação em toda região do Sertão do Araripe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Governo de Pernambuco; Juliana Gouveia, Secretária da Mulher de Pernambuco.

Justificativa

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil e em Pernambuco, estado que figura entre aqueles com elevados índices de violência de gênero, especialmente no interior, onde a ausência de serviços especializados é realidade em diversos municípios. No Sertão do Araripe, região composta pelos municípios de Ouricuri, Bodocó, Exu, Granito, Santa Cruz, Trindade, Ipubi, Santa Filomena, Moreilândia e Araripina, com população estimada superior a 300 mil habitantes, inexistente Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Embora a Delegacia da Mulher de Ouricuri esteja prevista na Lei Estadual nº 13.457/2008, a unidade jamais foi efetivamente implantada, permanecendo a região desassistida de estrutura especializada e de atendimento humanizado. Atualmente, mulheres vítimas de violência precisam percorrer longas distâncias até o município de Petrolina, onde se encontra a delegacia especializada mais próxima. Tal deslocamento representa obstáculo concreto ao acesso à justiça, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial, contribuindo diretamente para a subnotificação dos casos. Casos emblemáticos, como o feminicídio de Yana Luiza de Moura Andrade, ocorrido em 2013, e, mais recentemente, o assassinato de Clemilda da Conceição Saturnino, em 15 de novembro de 2025, evidenciam a urgência da presença estatal estruturada e permanente na região. Tais episódios demonstram que a ausência de equipamento especializado impacta diretamente a prevenção, a investigação qualificada e a proteção das vítimas. A implantação da Delegacia Regional da Mulher em Ouricuri encontra amparo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), na Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e na Constituição Federal de 1988. Estudos indicam que regiões atendidas por Delegacias Especializadas apresentam maior emissão de medidas protetivas, redução de casos graves e prevenção de feminicídios, além do fortalecimento da rede de proteção. A instalação da DEAM Regional em Ouricuri representa medida estratégica, técnica e juridicamente fundamentada, além de corresponder a direito já previsto em lei estadual, sendo essencial para garantir proteção efetiva às mulheres do Sertão do Araripe. Dessa forma, é imprescindível que o Poder Executivo Estadual adote as providências necessárias para a imediata implantação da Delegacia Regional da Mulher em Ouricuri, assegurando atendimento especializado, humanizado e acessível às mulheres da região. Sendo assim, solicitamos aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 015442/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam adotadas providências urgentes de desobstrução e limpeza da rede de esgotamento sanitário na Rua Profa. Cândida Andrade Maciel, localizada no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Raquel Ramá, Solicitante.

Justificativa

A referida via encontra-se com a rede de esgoto obstruída, ocasionando o extravasamento de dejetos e o acúmulo de lama de esgoto ao longo da rua. Tal situação tem dificultado significativamente a circulação de pedestres e veículos, causando transtornos diários aos moradores e às pessoas que necessitam transitar pelo local. Ressalte-se que na mesma rua estão situadas duas unidades escolares, o que agrava ainda mais o problema, uma vez que estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação são diretamente expostos às condições insalubres. A presença constante de esgoto a céu aberto representa risco concreto à saúde pública, podendo favorecer a proliferação de doenças e comprometer o bem-estar da comunidade. Além dos prejuízos à saúde, o mau cheiro e a lama espalhada pela via comprometem a dignidade dos moradores e a segurança da mobilidade urbana, especialmente em períodos chuvosos, quando a situação tende a se intensificar. Diante da gravidade do quadro e da necessidade de intervenção imediata, faz-se imprescindível a atuação dos órgãos competentes para a desobstrução da rede, limpeza da via e adoção de medidas preventivas que evitem a recorrência do problema. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015443/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco; e ao Ilmo. Sr Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de adotarem providências urgentes para a melhoria do sistema de abastecimento de água da Rua Paulista, Cohab UR 1 – Ibura - Recife, tendo em vista as **frequentes e prolongadas faltas de água** que vêm causando sérios transtornos à população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Douglas Balduino Guedes da Nobrega, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Atualmente, o bairro da Cohab UR 1- Ibura, localizado no município de Recife, passa por sérios problemas de abastecimento d'água. se faz necessária a ampliação da rede de abastecimento existente, visando garantir o acesso de todos os habitantes a esse recurso tão essencial. Esse pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar os meios necessários, é de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores, temos crianças, PcD e idosos. Vale ressaltar que os moradores vem recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004785/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado nos Anais desta Casa Legislativa um **Voto de Pesar** pelo falecimento da Senhora **Mãe Nete**, yalorixá mais antiga de Paudalho, líder espiritual do Ilê Axé Iemanjá Sabá, localizado na comunidade do Alto Dois Irmãos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mãe Nete, Yalorixá.

Justificativa

Mãe Nete destacou-se como parteira, rezadeira e guardiã dos saberes ancestrais das tradições de matriz africana, dedicando sua vida ao acolhimento, à orientação espiritual e à preservação da cultura afro-brasileira em nosso Estado. Sua trajetória foi marcada pelo compromisso com a fé, com a solidariedade e com a valorização das raízes culturais do povo pernambucano, deixando um legado de respeito, resistência e fortalecimento comunitário. Sua partida representa uma perda irreparável para a comunidade religiosa, cultural e social de Pernambuco. Que seja dada ciência desta manifestação à família enlutada, aos filhos e filhas de santo e a toda a comunidade do Ilê Axé Iemanjá Sabá. Ante exposto, solicito que seja registrado nos seus anais desta Casa Legislativa, o reconhecimento à sua relevante contribuição ao povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004786/2026

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Sr. **Raphael Henrique Santa Cruz Teixeira (Rapha Santacruz)**, em reconhecimento por sua destacada trajetória artística e por ter sido finalista em um dos mais importantes festivais internacionais de mágica do mundo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raphael Henrique Santa Cruz Teixeira, Artista.

Justificativa

Natural de Caruaru–PE, multiartista e mágico profissional há mais de 23 anos, em reconhecimento por sua brilhante trajetória artística e, especialmente, por sua condição de finalista no Festival Internacional de Mágica. Empreendedor da cultura, Rapha Santacruz destaca-se pela criação de projetos inovadores que fortalecem e difundem a arte da mágica no Brasil e no exterior. É idealizador do Festival Internacional de Mágica – FIM, realizado bianalmente em Recife e Região, consolidando-se como um dos principais eventos do segmento no país. Ao longo de sua carreira, construiu um repertório autoral com seis espetáculos: Abracasabra, Sonho de uma Profissão, Haru – a primavera do aprendiz, Roda, O Matuto e Figuras Mágicas, obras que já circularam por diversas regiões do Brasil, marcando presença nos principais eventos de mágica, circo e teatro. Campeão mundial de ilusionismo na categoria “Mágica para Crianças” pelo FLASOMA/FISM América Latina, em 2022, Rapha expandiu sua atuação internacional a partir de 2023, destacando-se em importantes festivais europeus, como o Festival Averso (Ilha da Madeira – Portugal), o Campeonato Europeo di Magia – Master of Magic (Turim – Itália), onde foi finalista, e o Magic School & Street Magic – Master of Magic (Saint Vincent – Itália). Em 2025, realizou nova turnê pela Europa, tornando-se finalista mundial do FISM – Federação Internacional de Sociedades Mágicas, o mais importante congresso de mágica do mundo, sendo o único nordestino a participar do evento. No mesmo ano, foi o único mágico brasileiro convidado para o Shanghai International Magic Festival, na China. Além do reconhecimento artístico, destaca-se por seu compromisso social e cultural, especialmente por meio do projeto “O Matuto nas Aldeias”, que levou apresentações e oficinas ao Território Indígena Pankararu, no Sertão de Pernambuco, contemplando oito aldeias e promovendo intercâmbio com povos originários, iniciativa que pretende expandir para outros territórios indígenas do Brasil. Diante de sua notável contribuição à cultura, à arte da mágica e à valorização do Nordeste brasileiro no cenário internacional, esta Casa Legislativa registra seu mais profundo reconhecimento e aplauso a Raphael Henrique Santa Cruz Teixeira, desejando-lhe contínuo êxito em sua trajetória e que sua arte siga encantando plateias ao redor do mundo.

Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 10:00.

Discussão Única da Indicação nº 15420/2026

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor-Presidente do DER e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a reinstalação do semáforo localizado na BR-101, altura do Atacadão e do DETRAN, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026 RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15421/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da VPE-048, que liga o centro do município de Vitória de Santo Antão a comunidade de Outeiro, neste Estado. DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026 RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15422/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado. DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026 RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15423/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a implantação da iluminação da PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão, neste Estado. DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026 RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15424/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste Estado. DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026 RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15425/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de um Centro Oncológico, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15426/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), em Araçoiaba, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15427/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas eletrônicas no Km 46 da BR-232, na proximidade do cemitério Colinas, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15428/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Cumaru, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15429/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Chã Grande, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15430/2026
Autor: Dep. Cayo Albino
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de providenciarem a implantação de uma Cozinha Comunitária no povoado de Alto da Serra, localizado no município de Paranatama, no Agreste Meridional pernambucano.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15431/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Profa. Cândida Andrade Maciel, localizada no bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15432/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura visando a implantação de sinalização semaforica na transversal entre a Rua Calumbi e a Rua Ferreira Magalhães, localizada na praça do antigo terminal de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15433/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de solicitar através do comodato 10 ensiladeiras completas e 10 forrageiras completas para a Associação dos Criadores de Ovino e Caprino - ACOCAG com sede no município de Granito.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15434/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que o **Município de Camocim de São Félix seja contemplado com a passagem do “Castramóvel”**.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15435/2026
Autor: Dep. Antônio Moraes
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de incluírem os municípios de Aliança, Cachoeirinha, Condado, Itambé, Macaparana, Riacho das Almas, São Vicente Férrer e Vicência, no Programa Estadual de Castração de Animais, com a disponibilização de unidade móvel (castramóvel) ou mutirão de castração.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15436/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que o **Município de São Joaquim do Monte seja contemplado com a passagem do “Castramóvel”**.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15437/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido d que o **Município de Cachoeirinha seja contemplado com a passagem do “Castramóvel”**.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15438/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a regularização e melhoria do abastecimento de água na Rua Puriândia, localizada no bairro da Cohab, em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15439/2026
Autor: Dep. Junior Matuto
Apelo ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à manutenção preventiva da rede elétrica e instalação na área do Engenho Novo, em Nova Cruz, no município de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4776/2026
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Pesar pelo falecimento do engenheiro civil pernambucano Mário de Oliveira Antonino, aos 92 anos de idade, ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4777/2026
Autor: Dep. Doriel Barros
Voto de Aplausos aos Policiais Militares: Cb. Fragoso, Cb. André, Cb. C. Nascimento, Sd. Florêncio e Sd. Miranda, da 8ª CIPM – Companhia Independente Caprumbem Quirino de Souza, bem como à equipe da Delegacia de Polícia da 110ª Circunscrição – Sanharó (DP 110ª Circ.), coordenada pelo Delegado Walkis Pacheco, com atuação do Comissário José de Assis da Silva e do Comissário Especial Alexandre Luiz S. Cavalcante, pela atuação célere e eficiente na apuração do feminicídio ocorrido em 19 de janeiro deste ano, no Sítio Barriguda, zona rural de Sanharó, que culminou na prisão do acusado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4778/2026
Autor: Dep. Sileno Guedes
Voto de Aplausos ao Clube Carnavalesco Misto Girassol da Boa Vista pela vitória no Grupo Especial do Concurso de Agremiações do Carnaval do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4779/2026
Autor: Dep. Cayo Albino
Voto de Congratulações pela celebração dos 50 anos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, instituição pública de relevante importância para o desenvolvimento educacional, social e econômico do município de Garanhuns, do Agreste Meridional e do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4780/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa pela realização do Carnaval de 2026 no município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4781/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Prefeito de Itaquitinga, Patrick José de Oliveira, pela realização do Carnaval de 2026 nesse município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4782/2026
Autor: Dep. Junior Matuto
Voto de Aplausos à cientista brasileira **Tatiana Lobo Coelho de Sampaio**, bióloga, professora e pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em reconhecimento à sua notável contribuição à ciência nacional, especialmente pelos estudos pioneiros acerca da **polilaminina**, molécula com potencial terapêutico para o tratamento de lesões medulares e como forma de reconhecimento público e institucional pelo relevante trabalho desenvolvido.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Às dez horas do dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Mário Ricardo, Sileno Guedes e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino e Junior Matuto, membros suplentes. Esteve presente ainda o Deputado William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Passou-se a distribuição dos projetos da extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3688/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; reajusta os percentuais que indica; e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Resolução nº 3687/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Francismar Pontes), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 3689/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEMED), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Resolução nº 3690/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a gestão estratégica e a governança no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco), distribuída ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 3678/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Redenomina a ARPE, disciplina a progressão funcional anual na carreira dos cargos que indica, altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013, e cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Complementar nº 3650/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o escopo de modificar a norma permissiva ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para alterar por normativo interno a sua estrutura administrativa), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3651/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3652/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Gravatá, o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3653/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3657/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, o imóvel que indica), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, o direito de uso de imóvel que indica), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3659/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3660/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afrânio, o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3661/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco - OAB-PE, o imóvel que indica), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3663/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE a ceder, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel que indica), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3664/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para, excepcionalmente, prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Araripina, neste Estado, os imóveis que indica), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3669/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém do São Francisco, o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a regulamentar, por meio de decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos de credenciamento previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alteração introduzida pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025), acrescido da Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria do Poder Executivo), ambos distribuídos ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3671/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Cultura de Pernambuco - FEC-PE), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Resolução nº 3682/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Richardes de Souza Caúla), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Resolução nº 3683/2025, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Resolução Conjunto nº 1/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece a repartição do limite de despesa de pessoal da Assembleia Legislativa de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estabelecido pela alínea “a” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Passou-se, então, a discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados, com a Emenda Modificativa proposta; Projeto de Lei Complementar nº 3678/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Redenomina a ARPE, disciplina a progressão funcional anual na carreira dos cargos que indica, altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013, e cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas), de relatoria do Deputado João Paulo, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 3650/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o escopo de modificar a norma permissiva ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para alterar por normativo interno a sua estrutura administrativa), de relatoria do Deputado Cayo Albino, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3651/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Edson Vieira, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3652/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Gravatá, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Mário Ricardo, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3653/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza

o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Paróquia Nossa Senhora das Graças, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Sileno Guedes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Tabira, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3655/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso de imóvel que indica), de relatoria do Deputado Wanderson Florêncio, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3656/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica), de relatoria do Deputado João Paulo, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3657/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, o imóvel que indica), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, o direito de uso de imóvel que indica), de relatoria do Deputado Cayo Albino, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3659/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Edson Vieira, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3660/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afrânio, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Mário Ricardo, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3661/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco - OAB-PE, o imóvel que indica), de relatoria do Deputado Wanderson Florêncio, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3663/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE a ceder, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel que indica), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3664/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para, excepcionalmente, prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM), de relatoria do Deputado Sileno Guedes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Araripina, neste Estado, os imóveis que indica), de relatoria do Deputado João Paulo, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3669/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém do São Francisco, o direito de uso do imóvel que indica), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a regulamentar, por meio de decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos de credenciamento previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alteração introduzida pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025), acrescida da Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria do Poder Executivo), ambos de relatoria do Deputado Cayo Albino e, após discussão e votação, teve como resultado aprovação do Projeto de Lei nº 3670/2025 e da Emenda Aditiva nº 01/2025, à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3671/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Cultura de Pernambuco - FEC-PE), de relatoria do Deputado Edson Vieira, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Mário Ricardo, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação com a Emenda Aditiva proposta por este Colegiado, à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Serra Talhada como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências), de relatoria do Deputado Joaquim Lira, na sua ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Jataúba Fest), de relatoria do Deputado Waldemar Borges, na sua ausência redistribuído ao Deputado João Paulo, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Rota da Cana de Açúcar em Política Pública de Fomento do Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Cayo Albino, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de instituir a Semana Estadual de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor Hospitalar), de relatoria do Deputado Waldemar Borges, na sua ausência redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota do Leite no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Cayo Albino, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3488/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a concessão do auxílio nas hipóteses que indica; e altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a licença-maternidade e a licença-paternidade na hipótese de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe), acrescida da Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o dispositivo que indica do Projeto de Lei Ordinária nº 3488/2025), ambas de relatoria do Deputado Edson Vieira e, após discussão e aprovação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal e da Emenda Modificativa nº 01/2025; Projeto de Resolução nº 3605/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Confere ao Município de São Lourenço da Mata o Título Honorífico de Capital Pernambucana dos Ursos e La Ursas), de relatoria do Deputado João Paulo, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3606/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Confere ao Município de Jucati o Título de Capital Pernambucana da Semente Crioula), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução Conjunta nº 1/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece a repartição do limite de despesa de pessoal da Assembleia Legislativa de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia), de relatoria do Deputado Mário Ricardo, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo nº 01/2025, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2253/2024 e 2259/2024, de autoria dos Deputados William Brígido e Gilmar Junior (Ementa: Institui objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico e à acessibilidade de pessoas com daltonismo), de relatoria do Deputado Mário Ricardo, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo nº 02/2025, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 e das proposições principais; Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2283/2024, 2798/2025 e 3043/2025 (Ementa: Institui vedação a qualquer forma de coerção, constrangimento ou discriminação no âmbito das instituições de ensino), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação da Emenda nº 01/2025, à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Inclui a Semana Estadual da promoção da dignidade humana e do enfrentamento à violência), de relatoria do Deputado Junior Matuto, na sua ausência redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo nº 01/2025, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal. E em seguida, **passou-se a discussão da extrapauta**: Projeto de Lei Complementar nº 2140/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em Dívida Ativa ou já enviados à PGE para cobrança, por dação em pagamento), de relatoria do Deputado Luciano Duque, na sua ausência redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Inclui o dia Em Defesa da Vida no Calendário Oficial), de relatoria do Deputado Sileno Guedes, na sua ausência redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3567/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Femicídio - Lei Renata Alves), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3688/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da ALEPE), de relatoria do Deputado Edson Vieira, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução nº 3683/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo), de relatoria do Deputado Wanderson Florêncio, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3687/2025, de autoria do Deputado Aglalison Victor (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Francismar Pontes), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3689/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde da ALEPE - ALEPEMED), de relatoria do Deputado Edson Vieira, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3690/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a gestão estratégica e a governança no âmbito da ALEPE), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação com a Emenda Aditiva proposta, à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Complementar nº 3676/2025, de autoria da Governadora do Estado, de relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência redistribuído ao Deputado Júnior Matuto, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação da Emenda nº 01/2025; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, à Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco quanto à execução obrigatória de Emendas Parlamentares individuais), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo nº 01/2025, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Wellington Bezerra Câmara Júnior), que, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação da dispensa do requisito da residência. Não havendo mais nada a

tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Temos capacidade institucional, base científica e mercado consumidor para construir um projeto nacional de soberania digital. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares, A recente viagem do presidente Lula à Índia trouxe ao centro do debate internacional um tema que não pode ser ignorado: a soberania digital e a necessidade de uma governança global para a Inteligência Artificial. Ao lado de líderes como Narendra Modi, Emmanuel Macron e António Guterres, o presidente brasileiro afirmou que a IA sem regulação ameaça à democracia e aprofunda desigualdades. Essa não é uma preocupação ideológica. É uma constatação histórica. A Inteligência Artificial veio para ficar. Não há retorno possível. Assim como a eletricidade, a internet e a telefonia móvel transformaram o mundo, a IA já transforma a forma como estudamos, trabalhamos, produzimos conhecimento e tomamos decisões. Mas não podemos ignorar seus impactos. Segundo críticos, pesquisadores e estudos recentes citados por instituições como Microsoft e o MIT, o uso excessivo de ferramentas de IA generativa pode gerar efeitos preocupantes: perda da capacidade de pensar criticamente, ao aceitar respostas prontas sem reflexão; atrofia da escrita e da criatividade, ao delegar à máquina a formulação de ideias, “descarregamento cognitivo”, quando transferirmos memória e síntese à tecnologia, dependência tecnológica e preguiça intelectual e homogeneização de ideias. No entanto, senhoras e senhores, este pronunciamento não é especificamente sobre tecnologia, cujos efeitos nefastos precisam ser tratados em outra oportunidade. Neste aspecto, temos que criar saídas humanas e humanistas para não perdemos nossa capacidade de pensar criticamente diante da IA, como indivíduos e como sociedade. Este pronunciamento é a favor da soberania. O Brasil não pode ser apenas consumidor de tecnologia. Não pode ser apenas mercado. Precisa ser protagonista até para influir sobre o uso mais saudável deste mecanismo. Hoje, gigantes digitais faturam mais de R\$ 140 bilhões por ano em nosso país. Capturam dados, atenção, publicidade e riqueza produzida aqui. Mas contribuem muito pouco para o fortalecimento do nosso ecossistema tecnológico, científico e produtivo. Enquanto isso, empresas brasileiras investem, pagam tributos, financiam fundos setoriais e sustentam empregos locais. A recente mudança no cenário internacional, com a flexibilização do imposto mínimo global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e o reconhecimento explícito da soberania tributária por parte dos Estados Unidos, abriu uma janela histórica. Se cada país tem soberania para tributar atividades econômicas em seu território, o Brasil também tem. Tributar serviços digitais prestados em solo brasileiro não é retaliação. É exercício legítimo de soberania territorial. Queremos publicidade vendida a consumidores brasileiros, streaming ofertado a usuários brasileiros e intermediação digital entre vendedores e compradores brasileiros. Diversos países já avançaram com impostos sobre serviços digitais. A Europa implementou modelos próprios. A Índia adotou imposto de 6% sobre publicidade online e a Austrália estabeleceu mecanismos de compensação para o jornalismo. O Brasil não pode continuar aguardando consensos internacionais que já não existem. Mas soberania digital não é apenas tributação. É também investir em infraestrutura tecnológica nacional, fortalecer pesquisa e inovação, garantir proteção de dados, estabelecer regras claras para o uso da Inteligência Artificial, defender a democracia contra manipulação algorítmica. A economia digital cresce mais do que o PIB global. No Brasil, já representa parcela relevante de nossa riqueza e emprega milhões de pessoas. Temos capacidade institucional, base científica e mercado consumidor para construir um projeto nacional de soberania digital. A fala do presidente Lula na Índia aponta para um caminho: governança multilateral da IA, liderada pela ONU, com princípios democráticos e inclusivos. Mas enquanto o mundo debate, o Brasil precisa agir. Não se trata de hostilidade a empresas estrangeiras. Trata-se de equilíbrio competitivo. Trata-se de justiça fiscal e de autonomia estratégica. O mundo será moldado por países que defendem seus interesses. A Inteligência Artificial pode ser ferramenta de emancipação ou instrumento de concentração de poder. Pode ampliar capacidades humanas ou atrofiá-las. Pode fortalecer democracias ou fragilizá-las. A diferença estará na regulação, na capacidade humana de manter sua integridade intelectual, na responsabilidade e na soberania.

Portaria

PORTARIA Nº 251/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000112/2026, do **Gabinete do Deputado Claudiano Martins Filho**,

RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ALICE KEIKO VANESSA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	60.0%	70.0%
JOÃO VÍCTOR MARTINS BARBOSA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	30.0%	40.0%
EVANDRO XAVIER DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	21.48%	41.49%
RODOLFO FERNANDO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	70.0%	80.0%
ALESSANDRA SAYURI BARBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	60.0%	70.0%

Sala Torres Galvão, 26 de Fevereiro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

EXTRATO DE ARP – 2026

Ata de Registro de Preços Nº 003/2026 - Processo Licitatório Nº 019/2025 – Pregão Eletrônico Nº 019/2025. Detentora: UNICA SANEANTES LTDA. **CNPJ** nº 43.392.983/0001-61. **Valor total:** R\$ 79.527,00. **Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE – LOTE 06 E 07, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE. **Vigência:** a contar da data de assinatura, 20/02/2026 a 19/02/2027. Recife/PE, 20/02/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE ARP – 2026

Ata de Registro de Preços Nº 004/2026 - Processo Licitatório Nº 019/2025 – Pregão Eletrônico Nº 019/2025. Detentora: BQS DISTRIBUIDORA LTDA. **CNPJ** nº 33.613.876/0001-62. **Valor total:** R\$ 161.033,74. **Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE – LOTE 09 E 10, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE. **Vigência:** a contar da data de assinatura, 20/02/2026 a 19/02/2027. Recife/PE, 20/02/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE ARP – 2026

Ata de Registro de Preços Nº 005/2026 - Processo Licitatório Nº 019/2025 – Pregão Eletrônico Nº 019/2025. Detentora: JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. **CNPJ** nº 27.058.274/0001-98. **Valor total:** R\$ 102.144,00. **Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE – LOTE 11, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE. **Vigência:** a contar da data de assinatura, 23/02/2026 a 22/02/2027. Recife/PE, 23/02/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR